



Nº 0636687-79.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Limoeiro do Norte - Impetrante: Jone Oliveira Lima - Impetrante: Carlos Marduque Silva Duarte - Paciente: M. F. F. - Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de L. do N. - Custos legis: M. P. E. - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo, com a respectiva disponibilização da senha dos autos nº 0280007-98.2020.8.06.0115. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça, para emissão de parecer meritório, e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator - Advs: Jone Oliveira Lima (OAB: 43274/CE) - Carlos Marduque Silva Duarte (OAB: 25704/CE)

Nº 0636762-21.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Gabriel Alves dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Corréu: Francisco Francivaldo da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para tanto. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para a necessária manifestação no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0636686-94.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: José Ricardo Alcântara Alves - Paciente: Marcelo Costa da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Corréu: Paulo André da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Compulsando os autos do presente habeas corpus impetrado por José Ricardo Alcântara Alves, em favor de Marcelo Costa da Silva, verifiquei que não foi especificado sobre qual a ação de origem o presente remédio constitucional faz referência, vez que narra sobre prisão em "flagrante no dia 11 de abril do corrente ano" (fl.02) . Ademais, constata-se que os documentos acostados às fls. 6/39 são referentes ao processo de origem nº 0235872-47.2023.8.06.0001, no entanto, no pedido de revogação de prisão preventiva (fl. 17) são citados os autos de nº 0800095-49.2023.8.06.0001, onde o paciente foi preso preventivamente. Dito isto, considerando considerando a necessidade de esclarecimento sobre qual processo e fatos está tratado o presente writ, determino a intimação do impetrante para esclarecer à qual processo se busca medida para ato coator. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data de inserção no sistema. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator - Advs: José Ricardo Alcântara Alves (OAB: 6308/CE)

DESPACHO

Nº 0633226-02.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Crato - Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo - Impetrante: Cícero Franklin Alencar dos Santos - Paciente: Arylan Delfino da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato - Corréu: Hyslan da Silva Vieira - Corréu: Lucas Nascimento Cardoso - Corréu: Francisco Aldo Assunção Filho - Corréu: Cícero Rayan Bastos de Moraes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tendo em vista o pedido de intimação para sustentação oral, intime-se o impetrante para ciência da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de julgamento do dia 22/11/2023, às 14h, da 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça. Estando a defesa apta a realizar sustentação oral, nos termos do Art. 119 do RITJCE, deve o impetrante requerer inscrição, até as 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da sessão requerida, por meio dos e-mails: camcrim2@tjce.jus.br e anaamelia.oliveira@tjce.jus.br, e adotar a ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, conforme a Resolução 10/2020, publicada no DJ/CE do dia 05/11/2020. - Advs: Cícero Franklin Alencar dos Santos (OAB: 12478/CE) - Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB: 22776/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, DE 26 DE JULHO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, em exercício, Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0624993-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Flávio Uchôa Baptista Filho e Pedro Felipe Lima Rocha. Paciente: G. M. M. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, determinando, ex officio, que seja expedido ofício para o Juízo da 3ª Vara de Execução Penal para que verifique a situação prisional do réu e sua eventual adequação ao regime prisional fixado na sentença, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0627767-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE BEBERIBE. Impetrante: Advs. Paulo César Barbosa Pimentel e Sérgio Silva Costa Sousa. Paciente: Max de Araújo Dantas. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0629645-76.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco. Paciente: Mário Rodrigues Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº



0628678-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Marcello Ortiz Silva de Oliveira. Paciente: Luciaría Cabral Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORP US Nº 0628138-80.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Ramon David Ferreira e Silva. Paciente: Rodrigo Gil Guedes Joca. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0628134-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Leonardo Feitosa Arrais Minete. Paciente: Paulo Vitor de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0628322-36.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Leonardo Feitosa Arrais Minete. Paciente: Paulo Vitor de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0628949-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia. Pacientes: Tiago Aguiar Pereira, Roberto Aragão Santiago, Valdenir Aguiar Pereira, Elisberto Rosa de Araújo e Francisco Jeferson de Brito Vitorino. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0628991-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia. Paciente: Francisco Orlando Martins Felipe. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0629219-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Alessandro de Azevedo Nogueira. Paciente: Luiz Manoel de Matos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendações ao Colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0628344-94.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. Impetrantes: Adv. Ícaro Pacífico Félix França e Rayanney Mourão Alves. Paciente: João Victor Pacífico Félix França. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0621719-44.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS. Impetrantes: Adv. Camila Wanderley Queiroga Lira Farias e Paula Frassinetti Cavalcante Melo. Paciente: João Edilson Ferreira César. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0628872-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Flávio Bezerra César. Paciente: Antônio Edivando Alves Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0101743-81.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Jailson de Macedo Silva, Edson da Silva Lima e Francisco Cristiano de Sousa Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar provimento ao interposto por Edson da Silva Lima, redimensionando, ex officio, a pena aplicada e, dar parcial provimento aos apelos de Jailson de Macedo Silva e Francisco Cristiano de Sousa, com determinação urgente ao juízo originário, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0204213-79.2022.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Carolina Barreto Alves Costa Freitas e João Rocha Saraiva Neto. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Max Alan Parente Azevedo, Henrique Andrade Girão, Damião Soares Tenório e outros. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010102-25.2018.8.06.0126 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Luís Pereira de Sousa Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por



unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050329-09.2020.8.06.0087 DA COMARCA DE IBIAPINA. Recorrente: Ismael Vieira de Sousa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Público. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050408-85.2020.8.06.0087 DA COMARCA DE IBIAPINA. Recorrente: Francisco Soares de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Público. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003548-02.2019.8.06.0171 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Gilmária Alves Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da agravante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0049597-39.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Assistentes/Apelantes: Segredo de Justiça. Advogada: Carmen Eleonora Rodrigues de Sousa Haponik. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Eric Felipe Silva, Ana Cláudia Barbosa Preença e Rafael Ribeiro de Brito. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021578-42.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Carlos Odeon Bandeira, Joel de Pádua de Sousa da Silva, Carlos Bruno Martins de Sousa, Ernandes Cavalcante Facundes, Milton Ricardo Bezerra da Silva Filho. Joelmo Silva de Lima, Diego Nunes Costa, Francisco Ismael Silva Lima, Leandro Gomes Batista e Wellington Rodrigues dos Anjos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0626739-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Patrícia Daiane Soares Machado. Paciente: Olavo Brendo Saraiva de França. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628148-27.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE URUOCA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Ivo dos Santos Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628206-30.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adva. Samya Brilhante Lima. Paciente: Erivelto dos Santos Valdivino. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628479-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão. Paciente: Francisco Anderson Silva de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628537-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrante: Adva. Adriana Maria de Oliveira Martins. Paciente: Euler Lima de Melo. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629299-28.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrante: Adva. Joana Kelly Almeida Pereira Alves. Pacientes: Jorge Tadeu Vieira Mourão. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0624604-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina C. Brandão e Bruno Chacon Brandão. Paciente: Francisco Carlos Rodrigues Costa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0627899-76.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Hozanan Linhares Gomes. Paciente: F. L. P. de S. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0628267-85.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MOMBAÇA. Impetrante: Adva. Nisa Vitória Tomé de Souza. Paciente: Carlos Alberto Ferreira de Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0628770-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Artur Frota Monteiro Júnior. Paciente: Antônio Albenilson Vital Martins. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629135-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IRACEMA. Impetrante: Adv. José Aleixon Moreira de Freitas. Pacientes: José Lopes da Silva Filho. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs.



Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629147-77.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Adv. Ricardo Monteiro Cavalcanti. Paciente: José Cláudio Damião Neto. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629153-84.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. André Chaves Correia. Paciente: Igor Mendes da Costa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629436-10.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Marcos Darlan do Nascimento Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629533-10.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARIBE. Impetrante: Adva. Mônica Fernandes Portela. Paciente: Antônia Joana Darc de Castro Melo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629608-49.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU. Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira. Pacientes: Francisca Andreza da Silva Farias e Itaiana Rodrigues Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com a determinação de que o magistrado de piso promova a reanálise da necessidade das medidas cautelares impostas às pacientes, em especial, a de monitoração eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias, fixando-lhe prazo determinado de duração, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629879-58.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Felipe Vasconcelos Feitosa. Paciente: Carlos Ruan Bento de Abreu. Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629992-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado. Paciente: João Paulo Braga do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0630136-83.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. André Chaves Correia. Paciente: Antônio Maikon Estevão Gomes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0625023-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: José Marcondes Batista de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0625678-23.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Geraldo José da Silva Neto. Pacientes: Maria das Gracas de Oliveira Cazuza, Francisco Leite Cazuza e Najara Martins Beserra. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0625813-35.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Geraldo José da Silva Neto. Paciente: Najara Martins Beserra. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0626413-56.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Santiago Fideles Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0626498-42.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Frank Rodrigues Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0626650-90.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. José Amarilo Sampaio. Paciente: Luiz Fernando de Souza Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0626838-83.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Silvana Chaves Lima. Paciente: Francisco Ferreira Feitosa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0627025-91.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Maurício Honorato da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares, determinando a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, com comunicação aos juízos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia e da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS



CORPUS Nº 0627970-78.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Impetrantes: Advs. Alysso Aragão de Aguiar e Kauan Duarte Gondim dos Santos. Paciente: Antônio Elias Lima Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628320-66.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Mondilly Fernandes Moreira. Paciente: Antônio Gemesson Martins da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628452-26.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho. Paciente: Dário César Marques da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628475-69.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Cíntia Emanuela Daniel Alves. Paciente: Alencarlos Lima Pinto. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628531-05.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Maria Goreth Silva Ferreira. Paciente: Francisco Anderson Rabelo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628659-25.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ICÓ. Impetrante: Adva. Maria Lopes de Araújo. Paciente: Geovane Antônio de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628670-54.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Antônio Abel Martins Feitosa. Paciente: Nicolas Ferreira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628897-44.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Franklin Dourado Rebêlo. Paciente: Expedito Batista de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628928-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Alexandrina Cabral Pessoa e Dickson Ferguson Soares de França. Paciente: Douglas Anderson dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629096-66.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rocicler Galdino de Sousa. Paciente: Gleilson Romário Ribeiro de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629413-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Rennier Martins Vasconcelos. Paciente: José Carlos Nojosa de Alcântara. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629148-62.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Laiane Mariele da Silva Freire. Paciente: Francisco Johny Ferreira Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629207-50.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Alessandra Christina de Farias Leite. Paciente: Wladison Antônio Barroso da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629339-10.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Artur Frota Monteiro Júnior. Paciente: Antônio Albenilson Vital Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629480-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: João Valdêlio Balbino Sousa Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, mas, concedeu, de ofício, mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629609-34.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA. Impetrante: Adv. José Jairton Bento. Paciente: Francisco Bruno da Silva Soares. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, determinando, contudo, que a autoridade impetrada proceda à fixação de prazo para a validade da monitoração eletrônica, bem como reavalie, de forma periódica, a necessidade da manutenção da referida cautelar, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050326-43.2021.8.06.0144/50000 DA COMARCA DE PENTECOSTE. Embargante: Filipe Brayan Lima Correia. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, para acolhê-los, nos termos do voto da Desa. Relatora." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0028006-94.2008.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Francisco Gledson Silva dos Santos. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des.



Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000624-79.2008.8.06.0049/50000 DA COMARCA DE BEBERIBE. Embargante: João Lourenço da Silva Júnior. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0001139-28.2019.8.06.0147/50000 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. Embargantes: Segredo de Justiça. Advogado: Matheus Pereira Lima Marques. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000613-87.2018.8.06.0182/50000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. Embargante: Francisco Lucas da Silva do Nascimento. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0189127-82.2018.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Emerson de Sousa Ribas. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0010210-31.2020.8.06.0111/50000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. Embargante: Segredo de Justiça. Advogados: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0202430-03.2022.8.06.0300/50000 DA COMARCA DE PACAJUS. Embargante: Erasmo da Silva Lima. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0200702-45.2022.8.06.0293/50000 DA COMARCA DE ICÓ. Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Halison Harley Rodrigues Teixeira. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, com efeito integrativo à parte dispositiva do acórdão combatido, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0048396-46.2015.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Embargante: Tiago Silva Damasceno. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0001615-88.2018.8.06.0151/50000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Embargante: Victor Pereira Mendonça. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0010164-98.2021.8.06.0081/50000 DA COMARCA DE GRANJA. Embargante: Segredo de Justiça. Advogados: Waldir Xavier de Lima Filho e Ismael Alves Lopes. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0014063-53.2018.8.06.0035/50000 DA COMARCA DE ARACATI. Embargantes: Francisca Alvanir da Silva Nunes e Anesiano Moreira Nunes. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050104-61.2021.8.06.0181/50000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Embargante: Symbá Lucas Valerio de Sousa. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050848-64.2021.8.06.0049/50000 DA COMARCA DE BEBERIBE. Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: José Batista de Sá. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração, para acolhê-los, apenas com efeitos integrativos, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0261411-20.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Pedro Paulo Silva de Sousa, Alisson Manoel da Silva, Edicarlos de Souza Martins e Jonh Wesley Alves Lemos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para dar-lhes parcial provimento na extensão conhecida, para absolver Pedro Paulo Silva de Sousa e Alisson Manoel da Silva e, manter a condenação dos réus Edicarlos de Souza Martins e Jonh Wesley Alves Lemos, apenas redimensionando as penas impostas, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0098888-51.2015.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelantes: Luidy Ramielly Lourenço Lima e Antônio Erneilson Rodrigues Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por



unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto por Luidy Ramielly Lourenço Lima, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, redimensionando, de ofício, a pena imposta, cabendo-lhe o cumprimento de oito anos de reclusão em regime inicialmente fechado e, quanto ao apelo ofertado por Antônio Erneilson Rodrigues Andrade, conheceu em sua integralidade, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0218160-15.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Fabiano Lima Bento e Rogério Freire dos Santos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002765-54.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Advogado: Tarciano dos Anjos Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravamento em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0062512-73.2016.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Claudemir Oliveira Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravamento de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021695-70.2017.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUICRAZ. Recorrentes: José Nailson Santos de Melo e Tiago Nogueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050963-91.2021.8.06.0144 DA COMARCA DE PENTECOSTE. Apelante: Francisco Ralido Sobrinho da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0002033-41.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Vítima: Segredo de Justiça. Advogada: Milena Torres Melo Moreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050560-95.2020.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Luan Mikael Souza Santos. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0008038-20.2016.8.06.0156 DA COMARCA DE REDENÇÃO. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Aldairton da Silva Farias. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0017808-90.2018.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Antônio Narciso Almeida Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para dar provimento interposto pela Defesa e julgar prejudicado o apelo Ministerial, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0222591-58.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: João Paulo Góis Coelho. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao apelo Ministerial e dar parcial provimento ao ofertado pela Defesa, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0212784-14.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Rafael Temoteo Santos e Francisco Mikael Pereira de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0200420-21.2022.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelante: Daniel da Silva Gondim. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena de multa do apelante, nos termos do voto do Des. Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0015501-31.2017.8.06.0171 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Rosiene Pereira Feitosa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravamento em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000102-63.2012.8.06.0194 DA COMARCA DE CARIRIAÇU. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Vicente Félix de Souza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001518-21.2000.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Recorrentes: Márcio Gleyk Uchôa de Lima, Francisco Pessoa de Albuquerque, André Luiz da Silva Oliveira, Antônio Margongel da Silva de Almeida, Antônio Aldenor Torres dos Santos e Francisco de Assis Pereira Lima, Paulo César de Brito, Raimundo Antônio Lopes e Luciano de Sousa Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por



unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000388-88.2014.8.06.0188 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Ivonete Maria de Sousa Sampaio. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050086-90.2020.8.06.0111 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. Recorrente: Osvaldo Ramos de Brito. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0159789-34.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Jones Costa de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030032-58.2019.8.06.0105 DA COMARCA DE CANINDÉ. Recorrentes: Francisco Vando Torre de Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016606-86.2017.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. Recorrente: José Alves Siqueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200187-63.2022.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Recorrente: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010550-90.2023.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Recorrente: Jonatha Aldenor Vieira dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000155-41.2017.8.06.0203 DA COMARCA DE OCARA. Apelante: Antônio Medeiros Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050138-59.2020.8.06.0120 DA COMARCA DE MARCO. Apelante: José Edio Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000041-73.2018.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Apelante/Apelado: Simão Lima de Oliveira Filho. Apelante/Apelado: Djair de Oliveira. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Reginaldo Rapes Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade dos recorrentes Simão Lima de Oliveira Filho e Djair de Oliveira, no termos do art. 107, inc. I, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, bem como conheceu parcialmente do recurso interposto pelo Ministério Público, para dar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0483496-31.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Antônia Jéssica Oliveira Lima, Jonas Magalhães da Silva, Antônio Francisco de Sousa Neto, Sérgio Apolinário Ramos, Ernandes Rodrigues da Silva e Cleuvy Presilys Magalhães Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado os recursos de Cleuvy Presilys Magalhães Pereira e Antônia Jéssica Oliveira Lima, declarou a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa para Jonas Magalhães da Silva, Antonio Francisco de Sousa Neto, Sérgio Apolinário Ramos e Ernandes Rodrigues da Silva somente em relação ao delito do art. 12 do Estatuto do Desarmamento e para o réu Antonio Francisco de Sousa Neto em relação ao crime previsto no art. 333 do Código Penal, bem como, em relação ao delito de tráfico de drogas, e conheceu parcialmente do recurso de Antonio Francisco de Sousa Neto e Ernandes Rodrigues da Silva, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, restando conhecido o recurso dos réus Jonas Magalhães da Silva e Sérgio Apolinário Ramos, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0006165-89.2016.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ. Apelantes: Elenilda Alves Ferreira, Edleusa Gonçalves dos Santos, John Lennon Rodrigues de Paula, Paulo Sérgio da Silva Pereira, Paulo Ricardo Pereira da Silva e Stephane Priscila da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade dos recorrentes Elenilda Alves Ferreira, Paulo Ricardo Pereira da Silva e Stephane Priscila da Silva pela incidência da prescrição, somente no que concerne aos crimes tipificados no art. 244-B do ECA e art. 349-A do Código Penal, bem como conheceu dos recursos interpostos em relação aos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0252859-66.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Adilson Cordeiro dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0001145-05.2007.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA. Apelante: Patricia da Silva Magalhães. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator:



Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, procedendo, contudo, ex officio, a extinção da punibilidade da apelante, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0102952-71.2007.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Paulo César Barbosa Pimentel, Rodrigo de Oliveira Correa, Katia Samara Torres Rocha e Danielly Rosa Gobo. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0251795-84.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Pedro Nascimento de Matos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante e determinando a expedição do alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0218250-23.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Luiz Carlos dos Santos Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reformando, de ofício, a dosimetria da pena, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0008573-15.2018.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Apelante: João Michel da Silva Flor. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com fixação de honorários advocatícios em favor do defensor dativo, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0166049-59.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Alexandre da Silva Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, redimensionando ex officio, a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0200862-49.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Antônio Yago da Silva Correia. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0202130-47.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. Apelante: Antônio André Dias Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para conceder provimento ao recurso ministerial, dar parcial provimento ao pleito do réu Leonardo Guilherme de Holanda Neto e negar provimento ao apelo do réu Márcio Alves Feitoza, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0175803-88.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Paulo Henrique Pereira de Oliveira, Isaac Henrique Gomes de Oliveira e Vanessa Balbino Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para conceder provimento ao recurso ministerial, dar parcial provimento ao pleito do réu Leonardo Guilherme de Holanda Neto e negar provimento ao apelo do réu Márcio Alves Feitoza, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0268403-94.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Jose Edgar Carneiro Neto, Francisco Isac de Menezes Silva, João Victor Tomaz da Silva, Antônio Vicente Maciel da Silva e Alef Rocha de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar provimento ao apelo de Antônio Vicente Maciel da Silva e parcial provimento ao interpostos pelos demais réus, bem como, conheceu parcialmente o recurso de Alef Rocha de Sousa, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, determinando a expedição dos alvarás de soltura em favor dos réus José Egdar Carneiro Neto, Francisco Isac de Menezes Silva e Antônio Vicente Maciel da Silva, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050489-76.2021.8.06.0094 DA COMARCA DE IPAUMIRIM. Apelantes: Gabriela Pereira Batista e Maria de Fátima Viana dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para na extensão conhecida, dar parcial provimento ao interposto por Gabriela Pereira Batista, e negar provimento ao ofertado por Maria de Fátima Viana dos Santos, nos termos do voto do Des. Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0041465-17.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Matheus Alves Rios. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000385-29.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Francisca Vânia da Costa Menezes. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0280008-63.2020.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE. Apelante: Ministério Público



do Estado do Ceará. Apelado: Raimundo Nonato Alves Mascarenhas. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0001635-94.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Francisco Melo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, retificando, ex officio, a modalidade da pena privativa de liberdade imposta ao réu/apelante pelo crime de receptação dolosa, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0068585-50.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Mauro da Costa Monte Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. APELAÇÃO CRIME Nº 0200596-68.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Ruan Ribeiro Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0009805-90.2015.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Karina Sabino do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0001452-10.2019.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU. Apelantes: Diego Ferreira Cipriano, Gianfranco Tasca e Cristina de Martinis. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000465-65.2012.8.06.0189 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. Apelante: José Arteiro Serafim Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0001955-05.2019.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. Apelante: Cícero Lopes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0075310-16.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Marcelo Ferreira de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0014713-02.2018.8.06.0100 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Renato de Sousa Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a desclassificação da conduta delitiva do réu do art. 33 para a previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, bem como a extinção de sua punibilidade pelo cumprimento da pena, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0233065-59.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Alisson Lima de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0200501-38.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Diego Matias Santana. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, negando provimento ao interposto por Alisson de Sousa Almeida e dando parcial provimento ao ofertado por Kauan Freitas de Almeida, sendo a sentença alterada e redimensionadas as penas aplicadas aos réus, determinando-se a expedição dos alvarás de soltura em favor de ambos os apelantes, salvo se por outro motivo devam permanecer presos, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0005734-28.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Francisco Orlando da Silva do Nascimento de Freitas, Francisco Edson Silva de Araújo, Fábio Natanael Venâncio de Moraes e André Leônidas de Souza Morais. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos interpostos para negar provimento ao interposto por Francisco Orlando da Silva do Nascimento de Freitas e dar parcial provimento aos ofertados por Francisco Edson Silva de Araújo e Fábio Natanael Venâncio de Moraes, bem como, restou declarada, de ofício, a extinção da punibilidade do réu André Leônidas de Souza Morais em razão de seu falecimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0147971-80.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Renato da Silva Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena imposta ao apelante para 4 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, determinou



consignar em ata que foram retirados de mesa o Habeas Corpus nº 0629004-88.2023.8.06.0000 da relatoria do Exmo Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina e a Apelação Crime nº 0010154-16.2021.8.06.0126 da relatoria da Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, ficando adiados para a julgamento na Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 23/8/2023

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 20h45min (vinte horas e quarenta e cinco minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subcrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0636301-49.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira - Paciente: Francineide Sousa Nascimento - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas para esclarecer: (i) em que momento foi novamente decretada a prisão preventiva da paciente após sua ordem de liberação expedida em 04/09/2019 (fls.1739/1741 e fls. 1744/1749 do processo incidental nº 0001204-94.2018.8.06.0167 e pedido de liberdade provisória nº 0037654-15.2019.8.06.0001); (ii) justificar o porquê da divergência entre o mandado de prisão preventiva e o mandado de prisão domiciliar, ambos expedidos em desfavor da ré, respectivamente às fls 2917/2918 e 2961/2961 (dos autos da ação penal desmembrada). Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Após decurso do referido prazo, com ou sem informações, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer meritório. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de novembro de 2023 DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advs: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB: 21622/CE)

Nº 0636326-62.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Flávio Jacinto da Silva - Paciente: Karla Karizia Paiva de Macedo Bezerra - Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Corréu: Clênio Bezerra de Araújo - Custos legis: Ministério Público Estadual - DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a medida liminar pleiteada. - Advs: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE)

Nº 0636440-98.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Germano Monte Palácio - Paciente: Daniel de Sousa Moreira - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a medida liminar pleiteada. - Advs: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE)

Nº 0636453-97.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Thalyta Magalhães Castelo - Paciente: Romário Ferreira de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a medida liminar pleiteada. - Advs: Thalyta Magalhães Castelo (OAB: 19334/CE) - Mônica Lara de Lima Oliveira (OAB: 47169/CE)

Nº 0636492-94.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Elias Sancho dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - Corréu: Franklin Lima dos Santos Rocha - Corréu: Rodrigo Lima da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a medida liminar pleiteada. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0636498-04.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Sobral - Impetrante: Mônica Maria Marques Matias - Impetrante: Felipe Galeno Moreira - Paciente: Erick Brunner Feijão Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral - Custos legis: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Em razão de os autos processuais de origem tramitarem em meio eletrônico, entendo desnecessária a requisição de informações ao Juízo a quo. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advs: Mônica Maria Marques Matias (OAB: 36745/CE)

Nº 0636508-48.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Aracati - Impetrante: Nádia Maria Sarmiento Guedes - Paciente: Kelvys da Silva Braga - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Em razão de os autos processuais de origem tramitarem em meio eletrônico, entendo desnecessária a requisição de informações ao Juízo a quo. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de novembro de 2023 DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advs: Nádia Maria Sarmiento Guedes (OAB: 32488/CE)

Nº 0636583-87.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho - Paciente: Antônio Nayfisson Linhares da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Em razão de os autos processuais de origem tramitarem em meio eletrônico, entendo desnecessária a requisição de informações ao Juízo a quo. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária